

PROJETO DE LEI Nº. 1877, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Origem: Poder Executivo

“Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Boqueirão do Leão, para o período de 2021 a 2025”

.....

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2021/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025, se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comercio a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;

II – Tabela 01-A – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Tabela 03 – Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

V – Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;

VI – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 19 de Maio de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária Municipal de Administração
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1843/2021
AO PROJETO DE LEI N.º 1877/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal, no seu Artigo nº 165, define como leis de iniciativa do Poder Executivo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O § 1º do referido artigo estabelece que a lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Na Lei Orgânica do Município de Boqueirão do Leão a elaboração do Plano Plurianual está prevista nos Artigos nº 53 e 83. Estabelece critérios e prazos sobre o Plano Plurianual.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, definiu que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com a observância do equilíbrio das contas públicas; limitação da dívida pública em nível compatível com receita e patrimônio; preservação do patrimônio público em margem de segurança para absorção de efeitos de eventos imprevistos; adoção de política tributária previsível e estável; transparência na elaboração dos documentos orçamentários e contábeis, em linguagem simples e objetiva.

As propostas aqui apresentadas foram planejadas, estrategicamente, buscando uma melhor qualidade de vida e atendimento em serviços públicos para o cidadão. As metas serão viabilizadas por meio de políticas públicas factíveis, colaborativas e participativas, garantindo efeitos ao longo de sucessivas décadas.

Neste sentido, as diretrizes da administração municipal para os exercícios de 2022 a 2025, estão norteadas para a impulsão do Município ao desenvolvimento econômico, social, cultural e educacional, a criação de alternativas de emprego e renda, visando a qualidade de vida dos munícipes, o desenvolvimento de ações culturais, sociais, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município, o aperfeiçoamento, a modernização e organização do sistema viário urbano e rural, o desenvolvimento de ações esportivas e de lazer para os munícipes.

Os planos aqui expostos são coerentes com as ações que estruturam nosso programa administrativo e serão executados observando as projeções de receita e os ajustes a serem determinados pelas leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

As receitas foram projetadas observando-se normas técnicas e legais. O parâmetro macroeconômico utilizado na elaboração das previsões de arrecadação para o Plano Plurianual 2022 - 2025, é a expectativa da inflação anual constante no relatório de mercado (Focus) elaborado pelo Banco Central do Brasil. Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa da receita, onde se considerou a receita orçada para o exercício de 2021, em cada fonte de recurso, e se adicionou a média do percentual de 3,67% e 3,25%, para os exercícios seguintes.

Desta forma, o Poder Executivo apresenta à Câmara Municipal de Vereadores a proposta do planejamento para as ações a serem construídas e realizadas pelo governo municipal a fim de atender as necessidades da população Léo-boqueirense buscando o desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo efetivamente para melhorar a vida das pessoas.

Atenciosamente

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal